

**EDITAL DA DISPENSA Nº 10/2026 SRP**

**1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA-SE, inscrita no CNPJ nº 16.452.088/0001-12, por intermédio de seu Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 179, de 07 de agosto de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará Dispensa 10/2026, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios (Água Mineral) para utilização da Câmara Municipal de Itabaiana, conforme ANEXO I deste Edital.

**DATA LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS ADICIONAIS:** 22/09/2026 (vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e seis), através do e-mail [licitacao@cmitabaiana.se.gov.br](mailto:licitacao@cmitabaiana.se.gov.br).

**2. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios (Água Mineral) para utilização da Câmara Municipal de Itabaiana.

**3. JUSTIFICATIVA**

A aquisição dos materiais abaixo arrolados, destina-se ao suprimento dos estoques da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, visando o suprimento da demanda durante o ano de 2026 dos itens necessários ao bom funcionamento deste Poder Legislativo.

Esta contratação será feita por itens, de forma a ampliar a disputa, possibilitando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**4.1.** Somente poderão participar desta licitação as Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto;

**4.1.1.** Essa participação exclusiva de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's deve-se em virtude de o valor máximo estimado por item do certame não ultrapassar o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em atendimento aos preceitos do art. 48, inc. I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, combinado com o art. 4º da Lei nº. 14.133/2021;

**4.1.2.** A comprovação da condição de Microempresas – ME's e Empresas de Pequeno Porte – EPP's será feita, exclusivamente, mediante a apresentação, junto a proposta e documentos de habilitação, de Declaração, podendo utilizar facultativamente a do **Anexo IV**, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, de acordo com o §2º do art. 13 do Decreto Federal nº 8.538/2015, **ou** através de Certidão emitida, neste ano, pela respectiva Junta Comercial, atestando a atual situação da empresa.

**4.2. Da Margem de Preferência** – Nos termos do Arts 47, *caput*, e 48, §3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 091, de 1º de março de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida **prioridade de contratação** de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o

limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

**4.2.1.** Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas **local ou regionalmente** sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

**4.2.2.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

**4.2.3.** Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente com base no item 4.2.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do item 4.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**4.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será priorizada a preferência às empresas locais;

**4.2.5.** Para efeitos da aplicação da margem de preferência, considera-se:

**4.2.5.1. Âmbito local** – sede e limites geográficos deste Município;

**4.2.5.2. Âmbito regional** – os municípios circunvizinhos e demais, através das regiões geográficas e/ou imediatas, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e assim considerados, especificamente: **Areia Branca, Campo do Brito, Carira, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Malhador, Moita Bonita, Nossa Senhora Aparecida, Pedra Mole, Pinhão, Ribeirópolis, São Domingos e São Miguel do Aleixo.**

**4.3.** O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, para o e-mail disponibilizado no aviso e no Edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento, devendo, ainda, declarar, as informações constantes no **Anexo III – Modelo de Declaração Unificada.**

## **5. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES**

| <b>ITEM</b>     | <b>PRODUTOS</b>                                                                | <b>UND</b> | <b>QTD</b> |
|-----------------|--------------------------------------------------------------------------------|------------|------------|
| <b><u>1</u></b> | Água Mineral sem gás; copo plástico 300ml; selo de alumínio para proteção;     | Und        | 4800       |
| <b><u>2</u></b> | Água Mineral sem gás; garrafão retornável de 20L; selo plástico para proteção; | Und        | 550        |
| <b><u>3</u></b> | Garrafão 20L retornável, vazio, dentro da validade;                            | Und        | 10         |

**5.1.** Em respeito ao Inciso II do art. 82 da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Itabaiana informa que o Licitante poderá ofertar, a título de quantidade mínima de fornecimento, no máximo 80% (oitenta por cento) dos valores determinados no quadro acima.

**5.2.** O quantitativo disposto no quadro acima, sendo apenas estimativos, não estando a Câmara Municipal de Itabaiana obrigada a contratar todo o quantitativo.

**5.3.** Os produtos elencados são de qualidade comum, necessários e essenciais para suprir as demandas da Câmara Municipal de Itabaiana, não sendo enquadrados como bens de luxo.

## **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** A(s) Proposta(s) de Preços da(s) Licitante(s), redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas,

datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido. O licitante poderá utilizar, facultativamente, modelo conforme **ANEXO II**, denominado “Modelo de Preenchimento de Proposta”.

**6.2.** Os preços serão apresentados em algarismos, cotados em moeda nacional e englobarão todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro, mão de obra, etc., e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta contratação. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

**6.3** Preços unitários e totais dos elementos e o preço global da proposta, em moeda corrente nacional;

**6.4.** Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários;

**6.5.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado, e deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas, inerentes ao objeto licitado;

**6.6.** O licitante deverá informar a marca e o modelo do produto, quando disponível.

## **7. DA HABILITAÇÃO**

### **7.1. DA REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL**

**7.1.2.** Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União abrangendo as Contribuições Sociais abrangendo os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1.751, de 02/10/2014, tendo em vista a recomendação acima; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante; e **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

**7.1.3.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

**7.1.4.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, relativo à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

**7.1.5.** Declaração firmada pela Licitante, expressando que não possui menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso e/ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, podendo utilizar facultativamente a disponível no **Anexo V**.

**7.1.6.** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ.

**7.1.7.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

**7.1.8.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a(s) adjudicatária(s) deste certame, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**7.1.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar os documentos elencados nos subitens 8.1.2 a 8.1.4 deste Edital, mesmo que contenham alguma restrição;

**7.1.10.** Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista** exigida neste Edital, será(ão) assegurado(s), à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária (s) deste certame, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) à(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal de Itabaiana, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.1.11.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.1.8, implicará decadência do direito à(s) contratação(ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar(em) a(s) contratação(ões), ou revogar a licitação.

## **7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

## **7.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**7.3.1.** Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias, antes da data de entrega dos envelopes.

## **7.4. OUTROS ELEMENTOS**

**7.4.1.** Como condição prévia a participação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) Por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- c) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

**7.4.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**7.4.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas

ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

**7.4.4.** Caso conste na Consulta de Situação da empresa, a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

## **8. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

### **8.1 A CONTRATADA, durante a vigência deste instrumento, compromete-se a:**

- a) Manter, durante toda a execução da contratação, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento que deu origem ao presente instrumento contratual, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- b) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita entrega dos produtos, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- c) Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato ou instrumento hábil equivalente, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE, ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ou instrumento hábil equivalente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- f) Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução da contratação;
- g) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- h) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

### **8.2 A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato ou instrumento hábil equivalente, compromete-se a:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
- b) Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21;
- c) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**9.3.** Será aplicada a sanção prevista no inciso I do item 9.1 na hipótese de inexecução parcial do contrato ou instrumento hábil que o substitua quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**9.4.** Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

**9.4.1.** De 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento hábil equivalente em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 dia: multa de 5%;

b) Atraso de 02 dias: multa de 10%;

c) Atraso de 03 dias: multa de 15%;

d) Atraso de 04 dias: multa de 20%;

e) Atraso de 05 ou mais dias: multa de 30%.

**9.5.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

**9.6.** Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 9.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

**9.7.** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 9.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

**9.8.** A sanção prevista no inciso III do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Itabaiana/SE, seja Administração Direta ou Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma do art. 156, §4º da Lei nº. 14.133/2021.

**9.9.** A sanção prevista no inciso IV do item 9.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo

que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

**9.10.** A sanção estabelecida no inciso IV do item 9.1 será precedida de análise jurídica;

**9.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 9.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

**9.12.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

**9.13.** A aplicação das sanções previstas no item 9.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## **10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- **Classificação Econômica:** 33903000 – Material de Consumo
- **Subelemento de Despesa:** 33903007 – Gêneros de Alimentação
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante vencedor, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

**11.2.** Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, prova de regularidade perante o **FGTS – CRF**, além da CNDT.

**11.3.** Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**11.4.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

**11.5.** No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o IPCA.

**11.6.** Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** Não haverá reajuste de preços durante a vigência contratual.

## **13. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1.** A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Itabaiana a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para

fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**13.2.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

**13.3.** A Câmara avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

**13.4.** A Câmara Municipal de Itabaiana será o único órgão participante deste registro de preços, de modo que não será permitida nenhuma adesão a uma possível ata proveniente deste procedimento. Por ser o único órgão participante, não haverá publicação de Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 7º da Resolução 06/2024 desta Câmara Municipal.

**13.5.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas no limite dos quantitativos inicialmente registrados.

**13.6.** Os preços registrados poderão ser atualizados utilizando por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: [licitacao@cmitabaiana.se.gov.br](mailto:licitacao@cmitabaiana.se.gov.br).

**14.2.** A proposta de preços deverá ser preenchida e assinada;

**14.3.** Informações poderão ser obtidas através do e-mail supracitado.

**14.4.** Demais informações e modelo, facultativo o seu uso, para preenchimento das propostas estão disponíveis na aba de licitações e contratos do sítio eletrônico da Câmara de Vereadores de Itabaiana: <https://cmitabaiana.se.gov.br/licitacao>

Itabaiana/SE, 17 de setembro de 2026.



**Luiz Henrique Carvalho Vieira**

**Diretor Geral**

**Anexo I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea a, Lei 14133/21).

**1.1. OBJETO**

Contratação de empresa para fornecimento de Gêneros Alimentícios (Água Mineral) para utilização da Câmara Municipal de Itabaiana.

**1.2. IDENTIFICAÇÃO, QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÕES**

| ITEM     | PRODUTOS                                                                       | UND | QTD  |
|----------|--------------------------------------------------------------------------------|-----|------|
| <u>1</u> | Água Mineral sem gás; copo plástico 300ml; selo de alumínio para proteção;     | Und | 4800 |
| <u>2</u> | Água Mineral sem gás; garrafão retornável de 20L; selo plástico para proteção; | Und | 550  |
| <u>3</u> | Garrafão 20L retornável, vazio, dentro da validade;                            | UND | 10   |

**1.2.1.** Em respeito ao Inciso II do art. 82 da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal de Itabaiana informa que o Licitante poderá ofertar, a título de quantidade mínima de fornecimento, no máximo 80% (oitenta por cento) dos valores determinados no quadro acima.

**1.3. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**1.3.1.** O procedimento resultará numa Ata de Registro de Preços, que terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme legislação em vigor.

**1.3.2.** No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas no limite dos quantitativos inicialmente registrados.

**1.3.2.** Os preços registrados poderão ser atualizados utilizando por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

**1.4. NATUREZA:**

**(X) Comum**

**1.5. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES**

ETP elaborado?

**( ) Sim**

(x) Não. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, a elaboração de estudo técnico preliminar foi dispensada, nos termos do art. 14, II da IN 58/2022 do Ministério da Economia.

**1.6. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

Para o exercício de 2026, a Câmara Municipal de Itabaiana/SE, realizou no exercício de 2025, através da Gerência Administrativa e Financeira e da Diretoria Geral com acompanhamento do Controle Interno, o planejamento das contratações inserindo nesse levantamento estimativa com despesas relacionadas a aquisição de materiais de consumo, estando a presente demanda totalmente alinhada com a Lei Orçamentaria Anual – LOA.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea b, Lei 14133/21)

A presente contratação obedecerá ao disposto no inciso II, do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, bem como aos demais normativos municipais.

Também seguirá o disposto na Resolução Nº 06/2024, art. 3º, deste poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Itabaiana será o único órgão contratando, eliminando assim a necessidade de publicação de IRP – Intenção de Registro de Preços, nos termos do Art. 7º da Resolução 06/2024. Poderá ser utilizada a Dispensa de Licitação, nos termos do art. 14 da Resolução supracitada, desde que o valor total estimado não ultrapasse o determinado no art. 75, inciso II e suas atualizações, para o exercício de 2026.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea c, Lei 14133/21)

Trata-se de aquisição comum, com itens de baixa complexidade e que não demandam grande expertise para serem adquiridos e fiscalizados.

**4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea d, Lei 14133/21)

Os requisitos para a presente contratação consistem na relação de condições necessárias para a assinatura da ARP. Para tanto, a empresa a ser contratada precisa demonstrar a regularidade quanto aos documentos de habilitação exigidos no Edital da Dispensa 10/2026, bem como outras condições inerentes ao objeto do contrato. Essa documentação somente será exigida da empresa que enviar a melhor proposta.

Como condição de participação, a empresa deverá enviar junto dos documentos descritos a declaração de que é ME/EPP ou Certidão emitida pela Junta Comercial que comprove tal condição. A empresa com melhor proposta também deverá encaminhar declaração unificada, conforme Anexo presente em Edital.

A **Habilitação Jurídica** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada. Nesta contratação ela será comprovada mediante:

4.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

4.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

4.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

A **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista** será comprovada mediante:

4.5 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

4.7. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

4.8. Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

4.9. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma de lei específica;

4.10. Prova de regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

4.11. Declaração para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;

A **Habilitação Econômico-financeira** será comprovada mediante:

4.12 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da contratada, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da contratada.

## **5. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

Em razão da grande quantidade de material adquirido pela Administração e de sua necessidade para o órgão, devem ser inseridos os seguintes critérios de sustentabilidade: utilização de materiais recicláveis, produtos com vida útil mais longa; produtos que contenham menor quantidade de materiais perigosos ou tóxicos; que consumam menor quantidade de matérias-primas e de energia na fabricação e na sua utilização. Os bens devem ser, portanto, constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável. Além disso, preferencialmente, devem estar acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, utilizando materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Todo material que contenha plástico em sua composição deve ser preferencialmente confeccionado em plástico oxidegradável e/ou reciclado, reciclável, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei n. 12.305/2010 e com as normas ABNT 15448-1 e 15448-2.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea e, Lei 14133/21)**

6.1. O disposto na Ata de Registro de Preços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. O setor competente realizará solicitação de empenho com os quantitativos necessários, de modo que tais valores sejam empenhados para posterior emissão da Ordem de Fornecimento.

6.3 A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal e certidões negativas de débitos (Municipal, Federal, Estadual, FGTS e Trabalhista).

6.4. Não será admitida a subcontratação do objeto.

## **7. MODELO DE GESTÃO DA ATA (Art.6º, Inciso XXIII, alínea f, Lei 14133/21)**

7.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com

a entrega e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea g, Lei 14133/21)**

### **8.1 Condições de pagamento:**

8.1.1. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre os produtos, inclusive a margem de lucro.

8.1.2 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia após a liquidação da Nota Fiscal, sendo necessária a apresentação de:

a) Nota(s) Fiscal(is) correspondente à(s) Ordem(ns) de Serviço, atestada(s) e liquidada(s);

b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT;

8.1.3 - Os documentos de cobrança relacionados acima, deverão ser enviados nos endereços eletrônicos <[financeiro@cmitabaiana.se.gov.br](mailto:financeiro@cmitabaiana.se.gov.br)> e <[contabilidade@cmitabaiana.se.gov.br](mailto:contabilidade@cmitabaiana.se.gov.br)> , dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal da Ata de Registro de Preços serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

8.1.4 - O pagamento das obrigações relativas ao presente instrumento deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

### **8.2 Garantias exigidas:**

8.2.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2. Casos gerais seguirão o disposto no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações complementares.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art.6º, Inciso XXIII, alínea h, Lei 14133/21)**

9.1 O fornecedor deverá ser selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, Resoluções 01, 02, 03 de 2023 e Resolução 06 e 10 de 2024, deste Poder Legislativo.

9.2. O fornecedor que ofertar o menor valor pelos produtos, será comunicado pela Câmara Municipal de Itabaiana para que envie as documentações exigidas nos termos do Edital.

9.3. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços – SRP, devido a frequente necessidade de pedidos dos itens provenientes do procedimento, além da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos demandados durante a vigência da Ata de registro de Preços.

**10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea i, Lei 14133/21)

A contratação foi estimada R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com base no Plano Anual de Contratações 2026. Recomenda-se que em caso de alteração do valor contratado e itens, seja feita alteração no Plano de Contratações atuais nos valores vigentes.

**11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (Art.6º, Inciso XXIII, alínea j, Lei 14133/21)

- **Unidade Orçamentária:** 0101 – Câmara Municipal de Itabaiana
- **Projeto/Atividade:** 2001/2026 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
- **Classificação Econômica:** 33903000 – Material de Consumo
- **Subelemento de Despesa:** 33903007 – Gêneros de Alimentação
- **Fonte de Recursos:** 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

**12. REQUISITOS DA PROPOSTA**

12.1. A proposta deverá apresentar planilha discriminativa contendo:

- a) nome do representante legal da empresa;
- b) especificações detalhadas do objeto, quantidade e prazo de entrega
- c) valor unitário e total da proposta, em moeda nacional;
- d) prazo de validade da proposta;
- e) CNPJ, telefone, endereço e e-mail;
- f) assinatura do representante responsável.

12.2. A empresa deverá apresentar ainda que nos preços estão inclusos todos os custos, tributos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto;

12.3. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

**13. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018**

13.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato. A contratada deverá ter ciência da existência da LGPD e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados.

Itabaiana, 14 de setembro de 2026

  
**Fábio Guimarães Santos**  
**Agente Administrativo**



## **ANEXO II**

**Modelo de Preenchimento de Proposta**  
**Conforme arquivo anexo.**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**  
**Dispensa Nº 10/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, com o endereço eletrônico \_\_\_\_\_, situada no Estado de \_\_\_\_\_, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação da DISPENSA Nº 10/2026, DECLARA sob as penalidades cabíveis, que:

I – Atende aos requisitos de habilitação e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II – Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III – Conhece as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) Anexos, e que, concorda com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possui todas as condições para atender e cumprir as exigências de fornecimento então contidas;

IV – Na qualidade de Proponente do procedimento de Contratação Direta instaurado por esta Câmara, o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato ou instrumento equivalente.

V – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

VI – Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VII – A proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega das propostas.

VIII – O endereço correto, em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação direta, bem como em caso de eventual contratação, é: \_\_\_\_\_

E-mail:

Telefone:

IX – Nomeia e constitui o(a) senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) preposto responsável para acompanhar a execução do Contrato ou instrumento equivalente, e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas diante da participação neste instrumento convocatório e seus anexos.

X – Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal).

Ressalva: ( ) emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

XI – Conhecimento acerca da disposição contida no artigo 155, VIII da Lei 14.133/2021, quanto a apresentação de declaração falsa.

Cidade/Estado \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Representante Legal da Empresa

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO – ME/EPP/MEI**  
**Dispensa Nº 10/2026**

(Nome da empresa), estabelecida na \_\_\_\_\_ (rua; nº e cidade), por seu representante legal \_\_\_\_\_ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Cidade/Estado \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Empresa

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR TRABALHADOR**  
**(Lei 9.854/99 e Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal)**

**Dispensa Nº 10/2026**

(INSERIR DENOMINAÇÃO COMPLETA DA EMPRESA), inscrita no CNPJ n.º (INSERIR NÚMERO COMPLETO DO CNPJ DA EMPRESA), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) (INFORMAR NOME COMPLETO), portador(a) da Carteira de Identidade nº (INFORMAR NÚMERO DO RG) e do CPF nº (INFORMAR NÚMERO DO CPF), DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133/21, bem como inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Cidade/Estado \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Representante Legal da Empresa

## ANEXO VI

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA MINERAL) PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, QUE FARÁ PARTE INTEGRANTE DO EDITAL, INDEPENDENTEMENTE DE QUAISQUER REPRODUÇÕES.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 2026, A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA/SE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.452.088/0001-12, com sede na Rua Sebastião de Oliveira, nº 04, Marianga, Itabaiana/SE, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representada pelo seu Presidente, o Sr. \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_ e, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da Lei Federal no 14.133/2021, Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Resolução 06/2024 – CMI, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** mediante as seguintes condições:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (ÁGUA MINERAL) PARA UTILIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital da Dispensa nº 10/2026 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços.

#### 2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos da Dispensa nº 10/2026 SRP e seus Anexos, o qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

#### 3. DA VIGÊNCIA DA ATA

3.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, será pelo período de 01(um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (Art. 84, Lei 14.133/2021).

3.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, atendidas as condições previstas no art. 84 da Lei n. 14.133/2021, as quantidades registradas poderão ser renovadas no limite dos quantitativos inicialmente registrados.

3.3. Os preços registrados poderão ser atualizados utilizando por base o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

3.4. O contrato ou instrumento hábil equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

#### **4. DO PREÇO**

4.1. Os preços registrados são os seguintes:

| <b>FORNECEDOR</b> | <b>DESCRIÇÃO DO ITEM</b> | <b>MARCA</b> | <b>UND</b> | <b>VALOR UNIT.</b> | <b>VALOR TOTAL</b> |
|-------------------|--------------------------|--------------|------------|--------------------|--------------------|
|                   |                          |              |            |                    |                    |

4.2. O preço registrado e a indicação dos respectivos detentores da ata serão divulgados em órgão oficial da Administração e ficarão disponibilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

4.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada (Art. 86, Lei 14.133/2021);

4.4. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou
- c) na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, torna-se superior o preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- a) Convocar o Detentor da Ata visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) Frustrada a negociação, o Detentor da Ata será liberado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais licitantes que tiveram preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

4.6. Quando o preço de mercado se tornar superior aos registrados, o Detentor da Ata, mediante requerimento comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:

- a) Liberar o Detentor da Ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) Convocar os demais Detentores da Ata visando igual oportunidade de negociação;
- c) Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

## **5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

5.1. O Órgão Gerenciador adotara a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, fica designado o(a) servidor(a) \_\_\_\_\_, Matrícula \_\_\_\_\_ lotado (a) na \_\_\_\_\_ deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

5.3. Nas Atas de Registro de Preços são indicados um Fiscal e o Gestor, que será responsável pelas rotinas de controle dessas atas, como:

- a) Controle dos saldos;
- b) Vigência da ata;
- c) Controle sobre o Cadastro Reserva, os quais, quando houver, serão registrados na Ata de Registro de Preços, em sintonia com o Art. 82, § 5º, inciso VI;
- d) Controle das Solicitações de Consumos de Ata;
- e) Controle sobre as entregas, seus locais e seus prazos;
- f) Controle sobre o recebimento do objeto;
- g) Controle sobre as liquidações de Notas Fiscais;
- h) Controle das obrigações de ambas as partes;
- i) Controle sobre eventuais solicitações de troca de marca e de prorrogação do prazo de entrega;
- j) Controle sobre eventuais notificações e eventuais sanções, entre outros.

## **6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA**

6.1. Após o encerramento da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo de 03 (três) dias, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

6.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante melhor classificado e convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

6.3. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado;

6.4 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos previstos no item acima, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

- a) convocar os licitantes que mantiverem sua proposta original, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) adjudicar e firmar o contrato ou instrumento hábil equivalente nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A contratação com os detentores da Ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual ou emissão de nota de empenho de despesa, observado o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

### **7.1. O Detentor da Ata terá seu registro cancelado quando:**

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a respectiva nota de empenho, instrumento equivalente ou assinar o contrato ou instrumento hábil equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) Tiver presentes razões de interesse público;
- e) O Cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurando o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.

## **8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1 A Ata de Registro de Preços não obriga a Câmara Municipal de Itabaiana a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para

fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.2 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando a Câmara optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.3 A Câmara avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

### **9.1. São obrigações do órgão gerenciador:**

- I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III. Emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV. Assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V. Assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução do fornecimento.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO**

### **10.1. São obrigações do fornecedor registrado:**

- I. Manter, durante a vigência a ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II. Comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III. Atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV. Abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

## **11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1 Não será permitida a adesão de outros Órgãos a esta Ata de Registro de Preços.

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1 Serão aplicadas as sanções previstas no item 9 do Edital da Dispensa 10/2026 SRP

## **13. DA PUBLICAÇÃO**

13.1. A publicação da Ata de Registro de Preços deverá de realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 174 § 2º, inciso IV da Lei nº 14.133/2021, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

## **14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Independentemente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado na Dispensa fará parte desta Ata de Registro de Preços.

## **15. DO FORO**

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de Itabaiana, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

\_\_\_\_\_/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
Órgão Gerenciador

\_\_\_\_\_  
[Razão social da empresa]  
[Representante legal da empresa]  
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

**ANEXO I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10/2026**

REF: Dispensa nº 10/2026 SRP

**CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES**

O presente anexo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva dos licitantes que aceitaram cotar os materiais com preços iguais aos do licitante vencedor, obedecendo a sequência de classificação no certame, no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado ou em virtude do cancelamento.

| Item | Classificação | Fornecedor | CNPJ |
|------|---------------|------------|------|
|      |               |            |      |
|      |               |            |      |
|      |               |            |      |
|      |               |            |      |

---

[Razão social da empresa]  
[Representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO

---

[Razão social da empresa]  
[Representante legal da empresa]  
FORNECEDOR RESERVADO